



INSTRUÇÃO TÉCNICA UCCI/PME n.º 001/2025

Assunto: Orientação quanto à elaboração Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026–2029, **Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026**, e observância dos prazos legais.

A **Controladoria Geral do Município de Ecoporanga–ES**, no exercício das atribuições estabelecidas pelos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, art. 58 e 61 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 1.727/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 2.078/2022, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno Municipal, vem, por meio deste, alertar e orientar quanto ao cumprimento dos prazos fixados no Capítulo VII da Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento, SPO n.º 001/2022 (anexa), bem como no § 8º do art. 91 da Lei Orgânica n.º 001/1990.

Considerando a necessidade de garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as **Audiências Públicas** destinadas à apresentação e ao debate popular dos **Projetos do Plano Plurianual (PPA)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Ecoporanga-ES;

Considerando a obrigatoriedade de assegurar a **transparência da gestão fiscal**, mediante o incentivo à participação popular durante o processo de elaboração e discussão das propostas orçamentárias;

Considerando ainda o disposto no **Decreto n.º 8.787, de 30 de setembro de 2022**, que atribui à **Unidade Central de Controle Interno – UCCI** a competência para divulgação, orientação e esclarecimentos relativos à aplicação da Instrução Normativa, esta UCCI, em caráter orientativo, apresentar instrução técnica e nos colocamos à disposição para prestar demais orientações que se fizerem necessárias.

APRESENTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), QUADRIÊNIO 2026–2029, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), EXERCÍCIO DE 2026, E OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS.

Fundamentação Legal

A presente Instrução Técnica é expedida pela **Unidade Central de Controle Interno – UCCI**, com base:

- Nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
- Nos artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual;
- Nos artigos 58 e 61 da Lei Orgânica do Município;
- Na Lei Municipal n.º 1.727/2015, alterada pela Lei Municipal n.º 2.078/2022;
- No Decreto Municipal n.º 8.787/2022;
- No Capítulo VII da Instrução Normativa SPO n.º 001/2022;
- No § 8º do art. 91 da Lei Orgânica n.º 001/1990.

Objetivo

Orientar a Secretaria Municipal de Finanças quanto:

- há observância dos prazos e procedimentos relacionados à elaboração do **Plano Plurianual (PPA) quadriênio 2026-2029 e Lei Orçamentária Anual (LOA) – Exercício 2026**;
- à realização das audiências públicas obrigatórias, de forma a garantir legalidade, transparência e participação social no processo orçamentário municipal.

Diretrizes

Para atendimento ao disposto na legislação, **fica estabelecido**:

- a) O cumprimento das normas constantes da **Instrução Normativa SPO n.º 001/2022** (anexa), em especial quanto aos prazos e forma de execução das etapas do processo orçamentário;
- b) A obrigatoriedade da realização de **Audiências Públicas**, com ampla divulgação e incentivo à participação popular, nos termos da legislação vigente, destinadas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Apresentação e discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA)**, referente ao quadriênio 2026–2029;
- **Apresentação e discussão do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, referente ao exercício de 2026.

Determinação

A Secretaria Municipal de Finanças deverá, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, encaminhar a esta Unidade:

- O **Edital de Convocação das Audiências Públicas**, relativas ao PPA e à LOA, devidamente publicado em meio oficial e nos demais canais de divulgação institucional.

Recomendação Final

Reitera-se a necessidade de **rigorosa observância**:

- Dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- Das orientações constantes desta Instrução Técnica e da **SPO n.º 001/2022**;
- Da transparência e publicidade dos atos, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Ecoporanga/ES, 01 de outubro 2025.

Documento assinado digitalmente
 **REJANE CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO ALMEIDA**
Data: 01/10/2025 14:43:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REJANE C R P ALMEIDA
Controladora Geral do Município
Decreto 9.913/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em	30/09/2022
Orgão	<i>[Assinatura]</i>

DECRETO Nº. 8.787, 30 DE SETEMBRO DE 2022

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SPO – Nº. 001/2022, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

CONSIDERANDO o estabelecido nos normativos legais, artigos 31 e 74 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, parágrafo único do artigo 54 e do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto nos artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estado do Espírito Santo, e o disposto na Lei Municipal nº. 2.078/2022, que altera a Lei Municipal nº. 1.727/2015, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa – SPO nº. 001, de 30 de setembro de 2022, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de audiência pública no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, para apresentação e discussão popular de proposta para a elaboração dos projetos do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, fazendo parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a divulgação, bem como prestar esclarecimentos e orientações a respeito desta instrução normativa.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil de vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 01/2022
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 30 de setembro de 2022

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº. 8.787/2022

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças - Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO

A Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.078/2022, que altera a Lei Municipal nº. 1.727/2015, em que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga e dá outras providências, sem prejuízo das suas atribuições estabelecidas na Lei da estrutura do Município, RECOMENDA a quem couber os procedimentos contidos nesta Norma de procedimentos na prática de suas atividades.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos para realização de Audiência Pública no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, visando assegurar a transparência da gestão fiscal mediante o incentivo à participação durante o processo de elaboração e discussão da proposta dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, a fim de:

I – Garantir, disciplinar e elaborar, tempestivamente, as Audiências Públicas para apresentar e debater com a população ecoporanguense, sobre os projetos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamento Anual (LOA) do Município de Ecoporanga/ES;

II – Obedecer ao comando legal estabelecido na Constituição Federal, na Lei nº. 4.320/64, bem como no artigo 9º, § 4º e artigo 48, § 1º Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Normatizar os procedimentos de realização de audiência pública no Município de Ecoporanga/ES;

IV – Recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – Proporcionar aos cidadãos oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e/ou opiniões;

VI – Identificar, de forma ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

VII – Dar ampla publicidade/divulgação ao assunto de interesse público que será objeto da análise do governo municipal, como apresentação do acompanhamento das metas fiscais.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, bem com as administrações públicas direta e indireta, seja como executora, fornecedora ou recebedora de dados e informações por meio documental ou informatizado.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I – Audiência Pública: É um importante instrumento de transparência trazido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objeto é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA, sendo este direito garantido constitucionalmente ao administrado. Outrossim, sua realização é condição de validade do ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: Lei que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

III – Plano Plurianual – PPA: Instrumento de médio prazo que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetos e metas a serem atingidos pelo período de quatro anos;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o Plano Plurianual – PPA que servirá de orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;

V – Lei Orçamentária Anual – LOA: Lei que estabelece a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretização dos objetivos e metas programadas no Plano Plurianual – PPA e estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI – Metas Fiscais: é um importante instrumento de gestão das contas do governo, e consiste basicamente na diferença entre a expectativa de gasto e o que se espera arrecadar em termos de receita.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º Esta instrução normativa tem como fundamentação os seguintes normativos legais:

- Artigos 165 a 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Artigo 9º, §4º e artigo 48, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº. 101/2000);
- Artigo 35, § 2º da ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei Estadual nº. 007/1990;
- Lei Orgânica Municipal nº. 001/1990, artigo 91, § 8º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº. 227/2011 e suas alterações,
- Lei Municipal nº. 2.078/2022 que altera a Lei Municipal 1.727/2015 (Sistema de Controle Interno do Município de Ecoporanga/ES;
- Instrução Normativa SCI nº. 01/2017 (Norma das Normas), bem como demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Finanças e seu corpo técnico fomentar e coordenar a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, sempre observando os prazos estabelecidos, na Lei Orgânica do Município, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regulamentam a matéria, devendo esta cumprir as seguintes obrigações:

I – Estabelecer cronograma anual para a realização das audiências públicas do exercício subsequente até o dia 31/12, com prévia definição de data e local;

II – Elaborar o edital de convocação, bem como convite, afim da população, servidores e agentes políticos participarem da audiência pública;

III – Disponibilizar previamente para consulta a minuta dos Projetos de Lei e seus anexos, bem como, outros relatórios, conforme o caso.

IV – Utilizar-se de todos os meios possíveis de comunicação, promovendo a publicidade de forma a possibilitar a ampla participação dos munícipes no evento;

V – Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser especialmente convidados;

VI – Convocar agentes políticos e servidores públicos do município para participarem da audiência pública, especialmente aqueles que têm o dever de atuação no desenvolvimento da audiência pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Fixar os dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos serão esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VIII – Organizar a audiência com a respectiva metodologia, estabelecendo a ordem e o roteiro da reunião, contendo relação, sequência e tempo das pessoas que farão o uso da palavra;

IX – Registrar o evento mediante utilização dos recursos disponíveis, dentre eles: lavratura de ata, registro de presenças, relatório das manifestações, fotografias e filmagens, dentre outros;

X – Encaminhar cópia dos mencionados registros a Controladoria Geral do Município para garantir a transparência dos processos já realizados em até 5(cinco) dias corridos;

XI – Promover o arquivamento dos registros mencionados no inciso anterior disponibilizando-os aos interessados.

Art. 6º A publicidade da audiência pública, deverá obedecer ao objetivo constitucional, que é, o de informar o maior número de cidadãos possível, competindo a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Assessoria de Comunicação Municipal realizar tal procedimento.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças dará conhecimento oficial sobre todas as informações relacionadas a audiência pública à Assessoria de Comunicação Municipal, afim de colaborar com a ampla divulgação do evento.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTOS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças, na execução desta Instrução Normativa, estabelecerá cronograma para a realização de audiência pública no Município de Ecoporanga/ES, da seguinte forma:

I - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças proceder todos os trâmites necessários para a realização das audiências públicas no Município, devendo sua convocação ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizada através de edital publicado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

- a) o edital de convocação deverá conter no mínimo as seguintes informações: objetivo da audiência pública, a data, o horário, local, prazo e condições para inscrição do cidadão, bem como outras informações que acharem necessárias;
- b) o formulário de inscrição e manifestação do cidadão deve ser eletrônico, de modo que, facilite o acesso e incentive a participação popular;
- c) As manifestações e sugestões apresentadas previamente pelos participantes devem ser tratadas e os resultados apresentados na audiência, quando possível. Devendo ainda, serem publicados juntamente com os demais registros.

II - A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Assessoria de Comunicação Municipal promoverá a divulgação da Audiência Pública através de convite, nos meios oficiais de comunicação. Devendo, contudo, o convite ser encaminhado à todas as autoridades do Município, repartições públicas, escolas, bancos e comércios, visando sempre, atingir o maior público possível;

III - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças checar previamente o local a ser realizado o evento, observando se este, está equipado adequadamente com os recursos necessários para a realização da audiência pública, devendo ser considerado, inclusive, sua acessibilidade;

IV - A Secretaria Municipal de Finanças com o apoio da Assessoria de Comunicação Municipal promoverão a transmissão virtual da Audiência Pública, buscando garantir a mais ampla e diversa participação, incluindo aquelas pessoas mais interessadas e afetadas pelas políticas públicas.

V - A abertura da audiência pública será realizada pela unidade responsável pela realização do evento, e/ou por um orador constituído para tal fim, devendo este apresentar e explicar os objetivos, bem como conduzir todo o trabalho durante o evento;

VI - O coordenador da mesa diretora passará a palavra aos participantes, de acordo com a ordem de inscrição, fixando-lhes o tempo destinado à manifestação. Deverá ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

oportunizar aos presentes a palavra, afim de que estes, exponham suas sugestões e/ou questionamentos, respeitando, contudo, o limite máximo para a manifestação;

VII – A audiência pública será realizada dentro do horário estabelecido, podendo ocorrer sua prorrogação ou antecipação caso haja necessidade;

VIII – As decisões tomadas na audiência pública e a lista de presença dos participantes serão registradas e anexadas em ata, bem como todo o material utilizado no evento. Devendo ao final, ser arquivado obrigatoriamente, em pasta própria e disponibilizados na Secretaria Municipal de Finanças;

IX - A audiência pública deverá ser registrada conforme estabelecido no inciso IX do artigo 5º desta Instrução Normativa;

Parágrafo Único. A forma de captação da manifestação popular deverá ser previamente definida, buscando garantir que não haja coação ou indução sobre o indivíduo.

CAPÍTULO VII DO PRAZOS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças elaborará e publicará o Edital de Convocação, impreterivelmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à realização da audiência pública.

Art. 9º A audiência pública para discussão e elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. A audiência pública para discutir e elaborar o projeto do Plano Plurianual – PPA será realizada no ano de elaboração, conforme regulamenta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Em cumprimento ao estabelecido no §4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal será realizada audiência pública para demonstração e avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

das metas fiscais de cada quadrimestre até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

**CAPÍTULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 12. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, afim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI nº. 01/2017 – Normas das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 13. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta IN, sem prejuízo das demais normas pertinentes, sujeitará os responsáveis as sanções legais cabíveis.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimento de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da estrutura organizacional.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ecoporanga/ES, 30 de setembro de 2022.

ELIAS DAL' COL
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINÉIA RODRIGUES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº. 8.563/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FLUXOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

